



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

Inc. XXIII, Art. 6º, Lei nº 14.133/2021

Licitação na Modalidade Pregão

Inc. XLI, Art. 6º c/c Inc. I, Art. 28, Lei nº 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Aquisição de Protetor Solar e Repelente destinados aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias do município de Santa Leopoldina-ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT *	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT.	QTDE
01	Protetor solar FPS acima de 50, resistente a água e suor, de uso diário, hipoalergênico e com ação hidratante acondicionado em frasco com 200 ml.	1	Unidade	R\$45,62	1.000
02	Repelente para combate a insetos – 100ml – repelente de ação prolongada – 10 horas, oferece proteção contra dengue (aedes aegypti, zica vírus, chikungunya) e outros insetos pode ser utilizado por profissionais e gestantes, secagem rápida, testado dermatologicamente, fragância suave, não	1	Unidade	R\$26,57	1.000



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

	oleoso, possui alta eficácia e com registro na anvisa.				
--	--	--	--	--	--

(*) 1 = Consumo; 2 = Permanente.

1.2. Da classificação do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 316, de 16 de junho de 2023.

1.2.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado, conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

1.3. Da vigência e prorrogação da contratação

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente e contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. Da previsão no Plano Anual de Contratações (PAC)

1.4.1. Não foi elaborado o Plano Anual de Contratações (PAC) no exercício 2024 visando o planejamento das contratações para o exercício 2025.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência encontra-se amparado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) – SEMUS Nº 007/2025.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Santa Leopoldina manifesta a presente necessidade de contratação visando à aquisição de protetor solar e repelente de insetos destinados ao uso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no exercício regular de suas atividades funcionais.

2.3. Considerando que tais profissionais desenvolvem suas atribuições, em grande parte, em ambientes externos, com exposição prolongada à radiação solar e à presença de vetores de doenças infectocontagiosas a exemplo do *Aedes aegypti*, transmissor de



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

arboviroses como dengue, zika vírus, chikungunya e febre amarela , torna-se imprescindível a adoção de medidas preventivas e de proteção individual.

2.4. A aquisição de protetor solar com fator de proteção solar (FPS) adequado, preferencialmente igual ou superior a 50, justifica-se como medida de proteção à saúde do trabalhador, contribuindo para a prevenção de doenças dermatológicas, queimaduras

solares e, principalmente, da ocorrência de câncer de pele, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT).

2.5. Adicionalmente, a aquisição de repelente de insetos é igualmente necessária, uma vez que atua como barreira individual contra picadas de mosquitos e outros vetores, reduzindo o risco de infecções e assegurando condições mínimas de segurança para o desempenho das funções desses profissionais.

2.6. Ressalte-se que tais medidas encontram respaldo legal nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual), além de estarem em consonância com princípios constitucionais que asseguram a dignidade do trabalhador e a preservação de sua saúde física e mental.

2.7. Dessa forma, a presente contratação visa garantir condições adequadas de trabalho, promover a saúde e a segurança dos profissionais da atenção primária e da vigilância em saúde, além de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população do município.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Diante do problema exposto, a solução adotada é a aquisição direta dos equipamentos, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da realização de licitação na modalidade **de forma eletrônica, por sistema de registro de preços**.

3.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria solicitante, em estrita observância das especificações deste ETP e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as especificações dos itens;

3.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

3.4. Fornecer os itens no prazo e condições estabelecidas ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

3.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

3.7. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento para a execução do objeto que não atenda ao especificado. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que seja adotadas as providências de regularização necessárias. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos objetos fornecida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da exigência de amostra

4.1.1. Não será exigida a apresentação de amostra para a presente contratação.

4.2. Da subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Do Consórcio

4.3.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.

4.3.2. A participação de empresas em consórcio está vedada por não representar medida vantajosa para a Administração Pública, considerando que o objeto da licitação consiste na aquisição de protetor solar e repelente, com entregas contínuas e escopo bem definido. A contratação pode ser plenamente atendida por uma única empresa, sem necessidade de divisão de responsabilidades ou estrutura consorciada, o que garante maior eficiência, economicidade e facilidade na gestão contratual, especialmente no controle de prazos de validade e no planejamento das entregas.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação, na forma dos arts. 96 e seguintes, contidos no Capítulo II, Título III, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Caberá a contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

4.4.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.4. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Do prazo e das condições de entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), em remessa única para cada AF emitida.

5.1.2. A previsão de fornecimento é de entregas bimestrais do produto, tratando-se de estimativa, a ser confirmada através das Autorizações de Fornecimento emitidas.

5.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Do prazo de validade

5.2.1. O(s) prazo(s) de validade para o objeto será(ão) o(s) descrito(s) abaixo, contado(s) da data de entrega. Deverá estar especificada na embalagem a data de fabricação e o prazo de validade.

a) Protetor solar FPS acima de 50, resistente a água e suor, de uso diário, hipoalergênico e com ação hidratante acondicionado em frasco com 200 ml – Prazo mínimo de validade: 18 (dezoito) meses;

b) Repelente para combate a insetos – 100ml – repelente de ação prolongada – 10 horas, oferece proteção contra dengue (aedes aegypti, zica vírus, chikungunya) e outros insetos pode ser utilizado por profissionais e gestantes, secagem rápida, testado dermatologicamente, fragância suave, não oleoso, possui alta eficácia e com registro na anvisa - Prazo mínimo de validade: 18 (dezoito) meses.

5.2.2. A CONTRATADA deverá garantir a utilização do(s) item(ns) do objeto durante sua validade.

5.3. Do local de entrega

5.3.1. O(s) local(is) de entrega do objeto será(ão):

5.3.1.1. Secretaria Municipal de Saúde, no Setor de Almoxarifado, localizada na Rua Avenida Prefeito Hélio Rocha, nº 1110, Centro, Santa Leopoldina/ES, no



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

horário das 7h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

5.3.2. Além da(s) entrega(s) no(s) local(is) designado(s) pela CONTRATANTE deverá a CONTRATADA, também, descarregar, armazenar, instalar e montar (caso esteja previsto no objeto), o objeto no(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Dos dispositivos gerais

6.1.1. Figurará como **Gestora do Contrato** a Sra. **LORENA LOUREIRO LEONCIO**, Secretário(a) Municipal de Saúde, que observará as disposições da Lei nº 14.133/21 e do Decretos Municipais nºs 192, de 12 de abril de 2023, e 627, de 12 de dezembro de 2023.

6.1.2. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** pelos(as) servidores(as) abaixo indicados(as), a quem cabe observar as atribuições nos termos da Lei nº 14.133/21 e nos Decretos Municipais nºs 192, de 12 de abril de 2023, e 627, de 12 de dezembro de 2023.

Fiscal Titular - Thiago Pereira Coutinho

Fiscal Suplente - Marcia de Souza Cortes Dávila

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.9. Após o recebimento definitivo, o fiscal do contrato informará a contratada para a emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, para fins de liquidação.

7.2 Da liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

7.2.3. Para fins de liquidação, o fiscal do contrato deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gestor do contrato.

7.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Do prazo e da forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, obedecendo a Ordem Cronológica de Pagamento, conforme os termos estabelecidos no Decreto Municipal nº 125/2024.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.6. A contratada deverá destacar, dos pagamentos a serem realizados, a alíquota referente ao Imposto de Renda a ser retido na fonte pelo Município, conforme a Instrução Normativa Nº 1.234/2012, e em casos omissos a alíquota prevista nos arts.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

714 e 718 do Decreto Federal nº 9.580/2018 e arts. 2º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 392/2023, conforme o caso.

7.3.7. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE.

7.4. Do reajuste e do reequilíbrio

7.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento.

7.4.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4.3. O reajuste deverá ser pleiteado pela contratada, através de requerimento encaminhado para o gestor do contrato, antes do término da contratação ou até a data da prorrogação subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

7.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.5. A CONTRATANTE deverá encaminhar resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias contados da data do pedido.

7.4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4.10. O reajuste ou a repactuação de preços contratados serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A modalidade de contratação será através do Sistema de Registro de Preços, Inc. XLV, Art. 6º da Lei 14.133/21 por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, com base no Decreto Municipal N° 549/2023, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.1.2. Da ata de registro de preços: A empresa vencedora assinará Ata de Registro de Preços com validade de 12 meses que poderá ser prorrogada por mais 01 (um) ano se comprovado o preço mais vantajoso conforme Art. 84 da Lei 14.133/21.

8.2. Da forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

8.3. Das exigências de habilitação

8.3.1. Habilitação jurídica:

- a) Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- b) Documento de identificação da pessoa física que representará a empresa nesta contratação, bem como o documento que a confere poderes de representação.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- e) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.3.3. Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) Os demonstrativos contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º);
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).
- e) A apresentação da habilitação econômico-financeira é necessária para demonstrar que o licitante possui capacidade financeira de cumprir as obrigações decorrentes do contrato ou da participação no consórcio. Esses documentos permitem verificar a solvência, estabilidade e adimplência, garantindo que o participante possa arcar com os custos e responsabilidades assumidos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a exigência da habilitação econômico-financeira protege o processo, assegura a segurança jurídica e evita a participação de entidades sem condições financeiras adequadas.”

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo médio estimado total da contratação é R\$ 72.190,00 (setenta e dois mil cento e noventa reais), conforme ANEXO I.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

9.2. A pesquisa de preços para a aquisição dos itens foi realizada por meio do Sistema Vilharg, das plataformas oficiais PNCP, BLL, Licitanet, Portal de Compras Públicas e do Painel de Preços. O objetivo da pesquisa foi obter referências atualizadas de valores praticados no mercado, de modo a assegurar a conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência que norteiam a Administração Pública.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações (art. 16 do Decreto Municipal nº 423/2023):

- a) de força maior;
- b) caso fortuito;
- c) fato do príncipe; ou
- d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei federal nº 14.133/2021.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta pretensa contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento do exercício de 2025:

Secretaria Municipal de Saúde:

Manutenção das Atividades do Programa de Agentes Comunitário de Saúde- ACS

Elemento de despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Ficha: 0000082

Fonte de Recursos: 150000150000 – 160000000000

Manutenção das Atividades e Ações de Vigilância Sanitária, Ambiental, Epidemiológica e do Trabalhador.

Elemento de despesa: 33903000000 - Material de Consumo

Ficha: 0000128

Fonte: 160000000000

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Compete a CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

11.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto adquirido;

11.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o adquirido e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

11.1.2.1. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.3. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à aquisição do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para aquisição do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

12.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens licitados;

12.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

12.1.4. indenizar terceiros e a CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

12.1.5. arcar com todas as despesas necessárias ao objeto licitado;

12.1.6. entregar o objeto em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.7. substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE;

12.1.8. prestar informações sobre a utilização do objeto;

12.1.9. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.10. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

12.1.11. não subcontratar o objeto, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

12.1.12. prestar a garantia legal nos termos da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

12.1.13. informar à Secretaria requisitante, durante o período de entrega, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados;

12.1.14. Para fins de assinatura do contrato a contratada deverá apresentar a Certidão negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções contidas no Art. 156 e conforme demais dispositivos do Capítulo I, Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

DESCUMPRIMENTO	APLICAÇÃO
Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

13.3. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

DESCUMPRIMENTO	APLICAÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para a contratação	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

13.4. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

DESCUMPRIMENTO	APLICAÇÃO
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

13.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

13.6. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/13;

13.7. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

13.8. As multas previstas nos itens acima, poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O CNAE da entidade/empresa vencedora da fase de lances deve ser adequado ao objeto da contratação.

14.2. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Santa Leopoldina/ES, 22 de Outubro de 2025.

Lorena Loureiro Leoncio
Secretária Municipal de Saúde

Marcia de Souza Cortes Dávila
Enfermeiro do PSF



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

Município de SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONFORME LEI 14.133/21
E IN SEGES/ME 65/21

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID	DATA	OBJETO	VALOR TOTAL
088077	01/10/2025	material de consumo	R\$ 72.190,00

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	PARCEL DE PREÇOS	LICITANET	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	BILL	PORTAL DE NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
Anexo I Lote 001 Item 001	PROTETOR SOLAR FPS ACIMA DE 50, RESISTENTE A ÁGUA E SUOR, DE USO DIÁRIO, HIPOALERGÊNICO E COM AÇÃO HIDRATANTE ACONDICIONADO EM FRASCO COM 200 ML	unidade 1.000,00	46,20	////	47,99	////	42,67	////	45,62 45.620,00	6,91%
Anexo I Lote 001 Item 002	- REPELENTE PARA COMBATE A INSETOS - 100ML - REPELENTE DE AÇÃO PROLONGADA - 10 HORAS, OFERECE PROTEÇÃO CONTRA DENGUE (AEDES AEGYPTI, ZICA VÍRUS, CHIKUNGUNYA) E OUTROS INSETOS. PODE SER UTILIZADO POR PROFISSIONAIS E GESTANTES, SECAGEM RÁPIDA, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, FRAGRÂNCIA SUAVE, NÃO OLEOSO, POSSUI ALTA EFICÁCIA E COM REGISTRO NA ANVISA	unidade 1.000,00	////	27,99	////	23,12	28,60	////	26,57 26.570,00	14,92%
Valor total do anexo após análise			46.200,00	27.990,00	47.990,00	23.120,00	71.270,00	0,00	R\$ 72.190,00	
Valor total geral do anexo			46.200,00	27.990,00	47.990,00	23.120,00	71.270,00	0,00		

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LORENA LOUREIRO LEONCIO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SEMUS - SEMUS - PMSL
assinado em 22/12/2025 16:02:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/12/2025 16:02:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LORENA LOUREIRO LEONCIO (SECRETÁRIO DE SAÚDE - SEMUS - SEMUS - PMSL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XP127H>